

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO № 0086/2024

<u>OBJETO:</u> Credenciamento de empresa para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para cirurgias **artroplastia e traumas** conforme tabela SIGTAP/SUS, a fim de atender aos procedimentos cirúrgicos ortopédicos de alta e média complexidade dos usuários SUS.

- CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites https://hospitaldabaleia.org.br/ e pelo telefone (31)3465-5808 ou no seguinte endereço Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, CEP- 30.285-408, Belo Horizonte/MG.
- ESCLARECIMENTOS: leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br

PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285- 408, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, torna pública a abertura do Processo de Credenciamento nº 0086/2024, sendo este processo regido pelos princípios e demais diretrizes que regem as contratações subsidiadas por recursos de natureza pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CR/88) e demais condições fixadas neste edital.

1. DO SETOR SOLICITANTE

1.1 Farmácia de OPME da Fundação Benjamin Guimarães.

2. DO OBJETO

2.1 Credenciamento de empresa para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para cirurgias **artroplastia e traumas** conforme tabela SIGTAP/SUS, a fim de atender aos procedimentos cirúrgicos ortopédicos de alta e média complexidade dos usuários SUS.



- **2.2** Aquisição de Órteses e próteses e materiais especiais, ocorrerá em regime de consignação, sob demanda, com o comodato de instrumentais especializados, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **2.3** Poderá participar do Processo Análogo ao Credenciamento, qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos itens objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

3. DA FORMA E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- **3.1** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo o seu período de vigência, que será de 2 (dois) meses, a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado a critério da Fundação Benjamin Guimarães.
- **3.2** O prazo para recebimento de documentação dos interessados será o mesmo de vigência do edital, contados da data de sua divulgação.
- **3.3** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital será julgado habilitado e, portanto, credenciado na Fundação, encontrando-se apto a fornecer os itens aos quais se candidatou.
- **3.4** As solicitações de fornecimento serão rateadas, proporcionalmente, entre todos os credenciados devidamente habilitados, considerando a capacidade de oferta declarada no envio da proposta.
- **3.5** Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as empresas que se habilitarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar o contrato de fornecimento, anexo a este edital.
- **3.6** A critério da Fundação, poderá ser encaminhada correspondência informativa aos prestadores de serviço em potencial que se tenha conhecimento público de atuação, de fácil constatação em sítios eletrônicos, para que promovam o seu credenciamento.
- **3.7** Não poderá participar da presente concorrência pessoa jurídica:
- **3.7.1**. Com falência decretada, em processo de dissolução, liquidação e concurso de credores;



- **3.7.2.** cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste credenciamento;
- **3.7.3.** cujo Estatuto ou Contrato Social não seja pertinente e compatível com o objeto desta concorrência.
- **3.7.4** Que tenha sido declara suspensa de participar de licitação e impedidas de contratar com a Fundação Benjamin Guimarães;
- **3.7.5** Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- **3.7.6** Que tenha sido declarada impedida de licitar e contratar com a Fundação Benjamin Guimarães, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.7.7 Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 3.7.8 Demais hipóteses previstas no Art. 14 da Lei 14.133/21;
- **3.8** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da empresa participante que, pelo descumprimento, será inabilitada do processo, podendo vir a sofrer as penalidades cabíveis.

4. DA HABILITAÇÃO

- **4.1** Os interessados em participar do presente procedimento, deverão apresentar os seguintes documentos:
- **4.2** Da Habilitação Jurídica:
- **4.2.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **4.2.2** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- **4.2.3** Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- **4.2.4** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **4.2.5** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **4.2.6** A participante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar e juntar todos os documentos que comprovam a sua condição de EPP.
- **4.2.7** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.
- 4.3 Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista
- **4.3.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão expedida, referente a todos os créditos tributários e Dívida Ativa;
- **4.3.1** Prova da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;
- **4.3.2** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **4.3.3** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- **4.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).



- **4.3.5** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- **4.3.6** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 4.4 Da Habilitação Técnica
- **4.4.1** Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 4.4.2 Alvará sanitário ou o protocolo de solicitação;
- 4.4.3 Alvará de funcionamento;
- **4.4.4** Apresentação de profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica, para fins de contratação;
- 4.4.5 Carta de Credenciamento dos Fabricantes (Portaria 2.814 de 29/05/1998);
- 4.5 Da Habilitação Econômico-Financeira
- **4.5.1** Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede, com validade inferior a 60 dias;
- **4.5.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 4.5.3 Enviar demais documentos citados no Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- **4.6** Todos os documentos de que trata esta seção deverão ser enviados de forma eletrônica para o endereço <u>leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br</u>, devidamente autenticados.



4.7 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar a documentação exigida, em um **único ato**, não sendo permitida a entrega de documentos em etapa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **5.1** Além dos documentos de habilitação, os interessados deverão apresentar proposta comercial nos termos da declaração prevista no ANEXO II, com a indicação de quais itens fornecerá;
- **5.2** Os valores dos itens contidos na proposta deverão ser apresentados em conformidade com a tabela SIGTAP/SUS, de acordo com o Termo de Referência ANEXO I deste Edital;
- **5.3** Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, e prazos, constantes deste Edital e seus Anexos;
- **5.4** Declarar expressamente que os preços contidos nas propostas incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- **5.4** Os prazos para pagamento serão de 60 a 90 dias, após a emissão de Nota Fiscal, e o pagamento ocorrerá por meio de cessão de crédito;
- 5.5 O fornecimento dos bens ocorrerá em regime de consignação, sob demanda;
- **5.6** O participante deverá indicar na proposta os instrumentais que serão oferecidos em comodato, em razão do fornecimento, descrevendo a quantidade, marca e modelo.
- **5.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos respectivos ser fornecidos sem ônus adicionais;
- **5.8** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Credenciamento e seus Anexos.



- **5.9** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados do envio para a Fundação.
- 5.10 O interessado deverá observar, na elaboração da proposta, as demais disposições contidas no Termo de Referência -ANEXO I.

6. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- **6.1** Após o envio da documentação, via e-mail, a Fundação terá o prazo de 03(três) dias úteis para análise.
- **6.2** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Contratação, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da área demandante;
- **6.3** De acordo com a Política de Integridade da Fundação, todas as propostas e documentos serão arquivados.
- **6.4** As decisões que inabilitarem os participantes, serão fundamentadas e comunicadas por e-mail, sendo publicadas no site da Fundação.

7. DO CREDENCIAMENTO FINAL

7.1 Após 03 (três) dias úteis contados do encerramento do prazo de vigência do presente edital de Credenciamento, a Fundação publicará em seu site a lista com os participantes devidamente credenciados, para conhecimento de todos.

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **8.1** Depois de analisados os documentos de habilitação, caso habilitado, o participante será convocado a assinar o contrato, no prazo de até 03(três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela Parte, desde que devidamente justificada.
- **8.2** O credenciado deverá manter os requisitos de habilitação deste edital, quando da assinatura do contrato.
- **8.3** Quando o participante for convocado e não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será descredenciado.



8.4 O prazo de vigência dos contratos celebrados será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantidos os requisitos de habilitação deste edital.

9. DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

- **9.1** O Credenciado obriga-se a entregar os bens na sede da Fundação, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.
- **9.2** A entrega deverá ser realizada no Setor de Farmácia OPME, situada na Rua Juramento 1.464, Unidade Baeta Vianna, Bairro Saudade, CEP: 30.285-408, Belo Horizonte/MG, de segunda-feira a sexta-feira de 08hrs às 18hrs e aos sábados de 8hrs às 12hrs.
- **9.3** Após o recebimento do agendamento das cirurgias via e-mail, o fornecedor deverá enviar os materiais solicitados no prazo de no máximo 12 horas antes do procedimento agendado, exceto nos casos de solicitações emergenciais, para os quais a entrega deverá ser imediata.
- **9.4** O recebimento provisório dos materiais entregues nas dependências da Fundação, ocorrerá após a avaliação desses, por seus prepostos que analisarão as especificações e qualidade do material, atestando ou não o recebimento.
- **9.5** Caso a Fundação rejeite os materiais, o Credenciado deverá promover a substituição desses, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- **9.6** O recebimento definitivo dar-se-á 02(dois) dias úteis, após o recebimento provisório, desde que não sejam constatados pelos prepostos da Fundação que os materiais não apresentam avarias, estando aptos para utilização.
- **9.7** O fornecedor credenciado deve obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 2.318/2022 publicada no D.O.U de 17/10/2022, que estabelece normas para utilização de materiais de implante.
- **9.8** O fornecedor deverá manter estoque mínimo permanente dos materiais mais utilizados pela Fundação, em conformidade com o solicitado na ordem de compra.



9.9 Os instrumentais devem estar em excelente estado de conservação e devem ser trocados quando notificados pelos cirurgiões e instrumentadores.

10. DA GARANTIA DO OBJETO

- **10.1** Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, contra defeitos/vícios de fabricação de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde.
- **10.2** Durante o prazo de vigência da garantia, o Credenciado deverá atender aos chamados da Fundação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação, para providenciar substituição dos produtos que apresentarem defeitos/vícios que os impeçam de adaptar perfeitamente.

11. DO REAJUSTE

- **11.1** O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União. Não serão concedidos reajustes anuais.
- **11.2** O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1** O gerenciamento da presente contratação ficará a cargo do Gerente, ligado ao setor de Farmácia/OPME da Fundação Benjamin Guimarães, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 14.133/2021.
- **12.2** Não obstante a atuação do gestor, será fiscalizado pela(o) Superintendente Técnico de modo a contribuir para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em seu curso.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação ou ao funcionamento de seus serviços;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Benjamin Guimarães, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundação Benjamin Guimarães, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- **IV)** Multa nos seguintes percentuais:



- a) De 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º (trigésimo primeiro) dia a Ordem de Compra será cancelada e o Contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do Parágrafo único do Art. 162 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;
- d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos a Fundação Benjamin Guimarães, bem como prejuízos assistenciais a seus pacientes;
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **13.4.1**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo legal, contado da data de sua intimação.
- **13.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, conduzido pela Comissão de Contratação, que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **13.6** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Fundação;



14. DAS ALTERAÇÕES

- **14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2.** O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos itens objeto do credenciamento.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

- **15.1** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na Lei 14.133/21, ensejará o descredenciamento do participante e a rescisão do contrato.
- **15.2** O participante poderá requerer o descredenciamento, mediante comunicação formal e escrita, dirigida à Fundação, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem ônus.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **16.1** O contrato se extinguirá quando vencido o prazo nele estipulado, desde que cumpridas todas as obrigações previstas para cada PARTE.
- **16.1.1** Antes do vencimento do prazo de vigência, poderão as Partes celebrar o aditamento contratual, desde que mantidos os requisitos de habilitação do Credenciado previstos no edital de contratação.
- **16.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ou amigavelmente.

17. DAS CONSULTAS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

17.1 O Edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites https://hospitaldabaleia.org.br/, e pelo telefone (31) 3465-5808 ou no seguinte endereço Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, CEP- 30.285-408, Belo Horizonte/MG.



- **17.2** É obrigação das sociedades e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame acompanhar as publicações referentes ao processo concorrencial nos sites https://hospitaldabaleia.org.br/, na internet (rede mundial de computadores), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **17.3** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital poderão ser encaminhados para o e-mail leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br.
- **17.4** As respostas às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail, após 03(três) dias úteis da realização do pedido, bem como serão publicas no site da Fundação.
- **17.5** Das decisões de habilitação ou inabilitação dos participantes, que julgar as propostas ou revogar ou anular o credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, que serão dirigidos ao e-mail leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br.
- **17.6** O recurso será julgado pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no site oficial da Fundação, bem como por e-mail.
- **17.7** As decisões deste procedimento serão publicadas no endereço https://hospitaldabaleia.org.br/, na internet (rede mundial de computadores), para conhecimento de todos os interessados.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Os recursos financeiros a serem aplicados nesta contratação provém de produção e incentivos ao cumprimento do Plano Operacional (POA) referente ao contrato estabelecido entre SMSA e Fundação Benjamin Guimarães.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Serão aceitos documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



- **19.2** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- **19.3** A Fundação Benjamin Guimarães poderá solicitar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia, quando julgar necessário, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.
- **19.4** A participação nesse processo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como normas legais eventualmente aplicáveis.
- **19.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias úteis no município de Belo Horizonte MG.
- **19.6** A Fundação Benjamin Guimarães poderá prorrogar, por sua conveniência exclusiva, sem qualquer justificativa e a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas bem como qualquer outro previsto nesse Edital.
- **19.7** Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.
- **19.8** É dada à Fundação a prerrogativa de suspender este Edital de credenciamento por razões e interesse públicos decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.9 Os casos omissos serão avaliados em conformidade com Lei 14.133/21.
- **19.10** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desse edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20. DOS ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência

CÓDIGO: 56-96-34-1D-4A-1D-84-5F-B5-35-31-54-D1-B0-E4-DA-4B-47-34-43



ANEXO II – Modelo de Credenciamento

ANEXO III – Declaração de que não emprega menor

ANEXO IV – Minuta Contratual

Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 O objetivo desta contratação é a aquisição de OPME para atendimento de cirurgias de traumas ortopédicos e artroplastias (Ombro, Rádio, Quadril e Joelho), conforme especificações técnicas descritas nas tabelas abaixo:

CAIXA PEQUENOS FRAGMENTOS

	G. 11/2 C. 1. 2. C. 1. 1. C. 1. 1. C. 1. C	
ROPM -	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
SIGTAP	DESCRIÇÃO	
0702030694	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	R\$ 15,34
0702030724	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	R\$ 27,71
0702030040	ARRUELA LISA	R\$ 8,05
0702030830	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 148,40
0702030899	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 183,81
0702030929	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 299,90
0702030996	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 275,48
0702031046	PLACA P/ CALCANEO (INCLUI PARAFUSO)	R\$ 320,61

CAIXA GRANDES FRAGMENTOS

ROPM - SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
0702030708	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	R\$ 18,06
0702030732	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	R\$ 27,71
0702030040	ARRUELA LISA	R\$ 8,05
0702030902	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 235,88
0702030910	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 296,13

CAIXA PLACAS T E L 4,5 MM

ROPM - SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
0702030970	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 288,71
0702031003	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 326,00

CAIXA RICHARD'S

ROPM - SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
0702030821	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	R\$ 686,87



0702030813	PLACA C/ PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	R\$ 764,34
0702030708	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	R\$ 18,06
	CAIXA PARAFUSOS CANULADOS 3,5 mm	
ROPM -	CAIAA I ARAI 0303 CAROLADOS 3,3 IIIII	\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\
SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
0702030627	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	R\$ 116,02
0702030040	ARRUELA LISA	R\$ 8,05
	CAIXA PARAFUSOS CANULADOS 4,5 mm	
ROPM -		VALOR (R\$
SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALUK (KŞ
0702030635	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	R\$ 102,92
0702030040	ARRUELA LISA	R\$ 8,05
	CAIXA PARAFUSOS CANULADOS 7,0 mm	
ROPM -		VALOR (R\$
SIGTAP	DESCRIÇÃO	·
0702030643	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	R\$ 90,29
0702030040	ARRUELA LISA	R\$ 8,05
	HEBERTH	
ROPM -		VALOR (R\$
SIGTAP	DESCRIÇÃO	
0702030651	PARAFUSO CANULADO MINI	R\$ 257,29
	PLACA ESPECÍFICAS 3,5 MM	
ROPM - SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$
0702031011	PLACA EM TREVO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 275,48
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
ROPM -	PLACA ESPECÍFICAS 4,5 MM	
SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$
0702030872	PLACA COBRA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 765,81
0702030880	PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 534,97
0702030937	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE 4,5 MM (INCLUÍ PARAFUSOS)	R\$ 325,69
0702031020	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 288,71
	MINI-MICRO FRAGMENTOS	
ROPM -	WINT WICHO FRAGRENTOS	\\A\ OD \/D¢
SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$
0702030660	PARAFUSO CORTICAL 1,5 MM	R\$ 18,06
0702030678	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	R\$ 15,34
0702030686	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	R\$ 16,94
0702031313	PLACA EM L 1,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 293,42
		R\$ 102,00



0702031356	PLACA RETA DE 2,0MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 122,80
0702030953	PLACA EM L 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 131,36
0702030988	PLACA EM T 2,7MM (INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 131,36
0702031364	MINI PLACA EM T OU L (INCLUI PARAFUSO)	R\$ 102,00

FECHAMENTO CRANIO / BUCO MAXILO

ROPM -		VALOR (R\$)
SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
	PLACA DE TITÂNIO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTOS	D¢ 261 01
0702050482	(INCLUI PARAFUSOS)	R\$ 361,81

RÁDIO

ROPM - SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
0702031127	PROTESE DE CABECA DE RADIO	778,37

OMBRO PRIMÁRIO

ROPM - SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
0702030295	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	793,25
0702030112	COMPONENTE CEFALICO	426,15
0702030236	COMPONENTE GLENOIDAL	198,17
0702031259	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	28,80

QUADRIL CIMENTADO PRIMÁRIO

ROPM - SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
0702030163	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	1.008,00
0702031259	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	28,80
0702030139	COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PRÓTESE)	463,48
0702030090	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO	282,87
0702031259	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	28,80
0702030074	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	104,44

QUADRIL NÃO CIMENTADO PRIMÁRIO

ROPM - SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
0702030210	COMPONENTE FEMORAL NAO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	1.695,27
0702030139	COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PRÓTESE)	463,48
0702030104	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA / REVISÃO	1.027,28



0702030597	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMPONENTE METALICO PRIMARIO / DE REVISAO DE FIXACAO BIOLOGICA	372,78
0702030767	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	109,67

QUADRIL BIPOLAR PRIMÁRIO

ROPM - SIGTAP	DESCRICAO	
0702030163		
0702030210	COMPONENTE FEMORAL NAO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	1.695,27
0702030139 COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA QUADRIL (INCLUI PRÓTESE)		463,48
COMPONENTE CEFALICO / POLIETILENO / METAL P/ 0702030120 HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR / METALICO P/ HEMIARTROPLASIA MONOPOLAR		1.008,00
0702031259	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	28,80
0702030074	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	104,44

JOELHO PRIMÁRIA

ROPM - SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
0702030228	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO / FIXACAO	
0702030287 COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENT. FIXACAO BIOLOGICA		854,48
0702030279	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO	352,96
0702030244	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	148,57

REVISÃO DE ARTROPLASTIA QUADRIL

ROPM - SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
0702030104	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA / REVISÃO	1.027,28
0702030597	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMPONENTE METALICO PRIMARIO / DE REVISAO DE FIXACAO BIOLOGICA	372,78
0702030201	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISAO NAO CIMENTADA P/ REVESTIMENTO TOTAL	2.355,52
0702030139	COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PRÓTESE)	463,48
0702030767	PARAFUSO P/ COMPONENTE ACETABULAR	109,67

REVISÃO DE ARTROPLASTIA JOELHO

ROPM - SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
0702030260	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO METALICO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA EM CUNHA	1.316,68
0702030180	COMPONENTE FEMORAL DE REVISAO CIMENTADO / FIXACAO BIOLOGICA	1.758,84



0702030252	30252 COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO DE POLIETILENO	
0702030503	0702030503 HASTE FEMORAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	
0702030589	0702030589 HASTE TIBIAL P/ REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	
0702030155	COMPONENTE DE AUMENTO FEMURAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	2.122,37
0702030147	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	464,61

- **1.3** Esta contratação vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia de assinatura do contrato.
- **1.4** A estimativa de custo para a contratação terá o valor da tabela SIGTAP como referência.

2- JUSTIFICATIVA SOBRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Esta Contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento do Plano Operativo Anual (POA) e atingimento de metas estipuladas de cirurgias ortopédicas.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Credenciamento de empresas para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para cirurgias **artroplastia e traumas** conforme tabela SIGTAP/SUS, a fim de atender aos procedimentos cirúrgicos ortopédicos de alta e média complexidade dos usuários SUS. A vigência contratual será de 24 meses.

4- REQUSITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1** A contratação observará os seguintes requisitos:
- Consignação de arsenal de OPME para cirurgias ortopédicas de trauma;
- Consignação de arsenal de OPME para cirurgias ortopédicas de artroplastias eletivas;
- Atendimento de cirurgias de trauma e artroplastia através de agendamento prévio;
- Comodato de instrumentais especializados;
- Acompanhamento das cirurgias com instrumentadores.



4.3 Nesta contratação, será exigida amostra nos seguintes termos:

Será exigida amostra de materiais referentes a marcas nunca utilizadas na Fundação Benjamin Guimarães.

Em proposta comercial, a empresa deverá informar a marca do insumo a ser fornecido, a partir disso, será agendada, via e-mail, reunião presencial de apresentação do material para o médico membro da Clínica Ortopédica, especialista no procedimento da proposta sob análise.

Após a reunião de apresentação, será enviado parecer, via e-mail, em até 48 horas, formalizando a justificativa de aprovação ou reprovação do material

Em caso de reprovação, a empresa está autorizada a apresentar nova proposta, em até 48 horas, com marca diferente da apresentada inicialmente.

5- DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **5.1** O prazo para a entrega dos bens consignados deverá ser de no máximo 12 horas antes do procedimento agendado, via e-mail.
- **5.1.1** O faturamento dos bens consignados deverá ocorrer no prazo máximo de até 2 dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo fornecedor, da(s) Ordem(ns) de Compra, enviadas pela Fundação Benjamin Guimarães.
- **5.2** A **CONTRATADA**_fornecerá os materiais contratados em consignação, sob demanda, nas quantidades necessárias ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, com pagamento daqueles materiais que forem efetivamente utilizados.
- **5.3** A **CONTRATADA** deverá manter estoque mínimo permanente dos materiais mais utilizados pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o solicitado na ordem de compra.
- **5.4** Os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** deverão possuir o período de validade mínima de 180(cento e oitenta) dias, devendo providenciar a substituição dos produtos com a data de validade expirada, dentro de até 48h.



- **5.5** A **CONTRATADA** deverá enviar um instrumentador para acompanhar os procedimentos cirúrgicos da **CONTRATANTE**, quando utilizados os materiais da **CONTRATADA**.
 - **5.5.1** A **CONTRATADA** será comunicada previamente sobre a realização dos procedimentos.
- **5.6** A entrega deverá ser realizada no Setor de Farmácia OPME, situada na Rua Juramento 1.464, Unidade Baeta Vianna, Bairro Saudade, CEP: 30.285-408, Belo Horizonte/MG, de segunda-feira a sexta-feira de 08hrs às 18hrs e aos sábados de 8hrs às 12hrs.
- **5.7** Após o recebimento do agendamento das cirurgias via e-mail, a **CONTRATADA** deverá enviar os materiais solicitados no prazo de no máximo 12 horas antes do procedimento agendado, exceto nos casos de solicitações emergenciais, para os quais a entrega deverá ser imediata.
- **5.8** O recebimento provisório dos materiais entregues nas dependências da Fundação, ocorrerá após a avaliação desses, por seus prepostos que analisarão as especificações e qualidade do material, atestando ou não o recebimento.
- **5.9** Caso a Fundação rejeite os materiais, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição desses, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas.
- **5.10** O recebimento definitivo dar-se-á 02(dois) dias úteis, após o recebimento provisório, desde que não sejam constatados pelos prepostos da Fundação que os materiais não apresentam avarias, estando aptos para utilização.
- **5.11** A **CONTRATADA** deve obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 2.318/2022 publicada no D.O.U de 17/10/2022, que estabelece normas para utilização de materiais de implante.
- **5.12** O transporte e as entregas dos materiais ficarão às expensas da **CONTRATADA**.
- **5.13** Em caso de necessidade de providências por parte do fornecedor, os prazos de pagamento serão suspensos;



- **5.14** Caso o fornecedor contratado verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega total ou parcial dos bens solicitados, no prazo contratualmente previsto, esse deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao Gestor de Farmácia/OPME da Fundação Benjamin Guimarães, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido.
- **5.15** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- **5.16** Os instrumentais devem estar em excelente estado de conservação e devem ser trocados quando notificados pelos cirurgiões e instrumentadores.

6- DA GARANTIA SOBRE O BEM

- 6.1 Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, contra defeitos/vícios de fabricação de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde.
- **6.2** Durante o prazo de vigência da garantia, o Credenciado deverá atender aos chamados da Fundação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação, para providenciar substituição dos produtos que apresentarem defeitos/vícios que os impeçam de adaptar perfeitamente.
- **6.3** A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Fundação.
- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização e o gerenciamento do presente contrato ficarão a cargo do Gerente, ligado ao setor de Farmácia/OPME, da Fundação Benjamin Guimarães, denominado preposto, o qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua



execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 14.133/2021.

- **7.2** O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **7.3** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.4** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- **7.5** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **7.5.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Fundação a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- **7.6** As comunicações entre a Fundação e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **8.1.** Previamente à celebração do contrato, a Fundação verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a informativos oficiais.
- **8.2** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- **8.3** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será em conformidade com os documentos exigidos em lei.



- **8.4** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação durante a vigência do contrato ou prestação de serviços.
- **8.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **8.6** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.7** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **8.8** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **8.9.1.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **8.9.1.2** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- **8.9.1.3** Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores
- **8.9.1.4** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.9.1.5** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- **8.9.1.6** A participante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar e juntar todos os documentos que comprovam a sua condição de EPP.
- **8.9.1.7** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

8.9.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **8.9.2.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão expedida, referente a todos os créditos tributários e Dívida Ativa;
- **8.9.2.2** Prova da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;
- **8.9.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.9.2.4 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- **8.9.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
- **8.9.2.6** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- **8.9.2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.9.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA



8.9.3.1 Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.9.3.2 Alvará sanitário ou o protocolo de solicitação;

8.9.3.4 Alvará de funcionamento;

8.9.3.5 Apresentação de profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica, para fins de contratação;

8.9.3.6 Carta de Credenciamento dos Fabricantes (Portaria 2.814 de 29/05/1998);

8.9.4 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.9.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede, com validade inferior a 60 dias;

8.9.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9- DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os recursos financeiros a serem aplicados nesta contratação provém de produção e incentivos ao cumprimento do Plano Operacional (POA) referente ao contrato estabelecido entre SMSA e Fundação Benjamin Guimarães.

9.2 Os prazos para pagamento serão de 60 a 90 dias, após a emissão de Nota Fiscal, e o pagamento ocorrerá por meio de cessão de crédito.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

Assinatura do Gestor da área demandante/ técnica



ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa pes	soa jurídica de direito privado, com sede à
Rua/Avenida	
	, Bairro, Cidade
/ Estado	, CEP, inscrita no CNPJ
, representada	a por seu, nome
, CPF:	vem solicitar seu <u>CREDENCIAMENTO</u> nos
termos do Edital informando que, decl	ara aceitar os valores constantes da Tabela de
Procedimentos do Sistema Único de Sa	úde para o fornecimento objeto deste certame
e, também, estar de acordo os crité	rios nacionais de reajustes, publicados pelo
Ministério da Saúde.	
Informa, ainda, que deseja se credencia	r para os seguintes itens:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx
	Belo Horizonte, XX de XXX de 2024
Assinatura do Responsá	vel Legal da empresa e carimbo



ANEXO III- MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ n° xxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº xxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belo Horizonte, XX de XXX

Assinatura do Responsável Legal da empresa e carimbo



ANEXO IV- MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO

DE OPME- Nº XXXXXXXX

Que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES** – **HOSPITALDA BALEIA**, entidade privada sem fins lucrativos, situada à Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante **CONTRATANTE**,

Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acertado, o presente **Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento particular de contrato consiste no fornecimento, sem exclusividade, de OPME para artroplastias e trauma, conforme tabela abaixo:

Código	Descrição	Valor Unitário	



XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX

- **1.2** O fornecimento aqui pactuado se dará sob o regime de consignação sob demanda, com o comodato de equipamentos.
- **1.3** Vincula-se a este contrato todas as disposições contidas no Termo de Referência, bem como na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTR</u>ATO

- **2.1**. O gerenciamento deste Contrato ficará a cargo do Gerente ligado ao setor de Farmácia/OPME da Fundação Benjamin Guimarães, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 14.133/2021.
- **2.2**. Não obstante a atuação do gestor, será fiscalizado pela(o) Superintendente Técnico de modo a contribuir para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em seu curso.
- **2.3**. A **CONTRATADA** deverá ser tão logo informada, por meio do Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, sobre quaisquer irregularidades porventura constatadas durante a vigência deste, a fim de que sejam adotadas medidas para sua reversão ou abreviação ou para fins de justificativa.
- **2.4** A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades ou, ainda, as resultantes de imperfeições técnicas, não implicando em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **3.1** A **CONTRATADA**_fornecerá os materiais elencados na cláusula 1.1 em consignação, sob demanda, nas quantidades necessárias ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, com pagamento daqueles materiais que forem efetivamente utilizados.
- **3.2** A **CONTRATADA** deverá manter estoque mínimo permanente dos materiais mais utilizados pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o solicitado na ordem de compra.



- **3.3** Os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** deverão possuir o período de validade mínima de 180(cento e oitenta) dias, devendo providenciar a substituição dos produtos com a data de validade expirada, dentro de até 48h.
- **3.4** A **CONTRATADA** deverá enviar um instrumentador para acompanhar os procedimentos cirúrgicos da **CONTRATANTE**, quando utilizados os materiais da **CONTRATADA**.
 - **3.4.1** A **CONTRATADA** será comunicada previamente sobre a realização dos procedimentos.
- **3.5** A entrega deverá ser realizada no Setor de Farmácia OPME, situada na Rua Juramento 1.464, Unidade Baeta Vianna, Bairro Saudade, CEP: 30.285-408, Belo Horizonte/MG, de segunda-feira a sexta-feira de 08hrs às 18hrs e aos sábados de 8hrs às 12hrs.
- **3.6** Após o recebimento do agendamento das cirurgias via e-mail, a **CONTRATADA** deverá enviar os materiais solicitados no prazo de no máximo 12 horas antes do procedimento agendado, exceto nos casos de solicitações emergenciais, para os quais a entrega deverá ser imediata.
- **3.7** O recebimento provisório dos materiais entregues nas dependências da Fundação, ocorrerá após a avaliação desses, por seus prepostos que analisarão as especificações e qualidade do material, atestando ou não o recebimento.
- **3.8** Caso a Fundação rejeite os materiais, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição desses, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas.
- **3.9** O recebimento definitivo dar-se-á 02(dois) dias úteis, após o recebimento provisório, desde que não sejam constatados pelos prepostos da Fundação que os materiais não apresentam avarias, estando aptos para utilização.
- **3.10** A **CONTRATADA** deve obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 2.318/2022 publicada no D.O.U de 17/10/2022, que estabelece normas para utilização de materiais de implante.
- **3.11** O transporte e as entregas dos materiais ficarão às expensas da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA QUARTA – DO COMODATO DOS BENS

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a dar em comodato à **CONTRATANTE**, os seguintes equipamentos:

Código	Descrição	Marca/Modelo
XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX

- **4.2** A **CONTRATANTE** reconhece a **CONTRATADA** como legítima proprietária dos equipamentos acima listados, sendo certo que o comodato pactuado se dá por força do fornecimento dos materiais constantes na Cláusula 1.1.
- **4.3** Os equipamentos comodatados poderão ser utilizados somente nas dependências da **CONTRATANTE** e pelos seus colaboradores, exclusivamente para produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, por meio de pessoas capacitadas, não podendo ser transferido, sem expressa autorização da **CONTRATADA**, para local diverso daquele previsto nos locais de instalação e utilização.
- **4.4** Caso ocorra qualquer irregularidade nos equipamentos, não observadas no ato do recebimento, a **CONTRATANTE** deverá informar, formal e por escrito, para que a **CONTRATADA** providencie a regularização no prazo máximo de 3(três) dias contados a partir da comunicação.
- **4.5** O bem será emprestado de forma exclusiva para uso dos materiais da **CONTRATADA**.
- **4.6** Em caso de ocorrência de perda total por negligência da **CONTRATANTE**, esta se obriga a ressarcir a **CONTRATADA**, pelo valor correspondente a um equipamento idêntico ao objeto do contrato, observado o procedimento do item 4.7.
- **4.7** Quando da devolução dos Equipamentos, será realizada vistoria, pela **CONTRATADA**, conjuntamente com um representante da **CONTRATANTE**, e caso haja a necessidade de reparos, em virtude de danos causados por culpa da **CONTRATANTE**, este ficará



obrigado ao pagamento de todas as despesas eventualmente necessárias e desde que devidamente orçadas com, pelo menos, três cotações.

4.8 O comodato dos bens está subordinado à vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** Pelo fornecimento de produtos, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** os valores dos materiais, especificados na Cláusula Primeira, de acordo com o faturamento mensal. Os prazos para pagamento serão de 60 a 90 dias, após a emissão de Nota Fiscal, e o pagamento ocorrerá por meio de cessão de crédito.
- **5.1.1** A cada faturamento realizado, a **CONTRATADA** emitirá e apresentará à **CONTRATANTE**, a respectiva Nota Fiscal, que deverá conter o número da ordem de compra, as especificações e quantidades dos produtos utilizados, além de conter a descrição do código da tabela SIGTAP SUS.
- **5.1.2** Juntamente com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório detalhado e assinado pelo responsável, contendo os materiais utilizados no período, indicando a quantidade e todos os demais dados correspondentes, devendo o aludido relatório estar acompanhado das seguintes certidões:
- **a)** Prova da regularidade com Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além das CND's de FGTS e INSS.
- **5.1.3** Estando toda a documentação em conformidade, o pagamento deverá ser realizado no prazo estabelecido no item 5.1.
- **5.2** A **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal com 10(dez) dias de antecedência da data do pagamento.
- **5.3** Caso sejam constatados erros e divergências nas notas fiscais faturadas, ou mesmo não seja apresentado o relatório com a documentação pertinente, a **CONTRATADA** concorda que os pagamentos não poderão ser realizados, sendo certo que o prazo de cobrança somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, da nova nota fiscal, devidamente retificada e/ou regularizada, sem qualquer acréscimo de valor.

CÓDIGO: 56-96-34-1D-4A-1D-84-5F-B5-35-31-54-D1-B0-E4-DA-4B-47-34-43

Hospital da

5.4 Os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as importâncias

pagas em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão

suportados pelo seu contribuinte, assim definido na legislação que os instituir e/ou

regular.

5.5 Caso a data do pagamento recaia no sábado, domingo e feriado, o pagamento será

prorrogado para o próximo dia útil, sem que haja a incidência de qualquer ônus ou

multa.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA V</u>IGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, conforme vigência abaixo

especificada:

Data de início: XXXX de XXXXX de 20XX.

Data de encerramento: XXXXXX de XXXXXXXX de 20XX.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DO OBJETO

7.1 Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data

de entrega, contra defeitos/vícios de fabricação de acordo com normas vigentes da

Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde.

7.2 Durante o prazo de vigência da garantia, o Credenciado deverá atender aos

chamados da Fundação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da

solicitação, para providenciar substituição dos produtos que apresentarem

defeitos/vícios que os impeçam de adaptar perfeitamente.

7.3 Os instrumentais devem estar em excelente estado de conservação e devem ser

trocados quanto notificados pelos cirurgiões e instrumentadores.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE:

8.1 O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS, em conformidade com o

Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial

da União. Não serão concedidos reajustes anuais.



8.2 Caso haja reajuste, será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- **9.1** O contrato se extinguirá quando vencido o prazo nele estipulado, desde que cumpridas todas as obrigações previstas para cada PARTE.
 - **9.1.1** Antes do vencimento do prazo de vigência, poderão as Partes celebrar o aditamento contratual, desde que mantidos os requisitos de habilitação da **CONTRATADA** previstos no edital de contratação.
- **9.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ou amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 A CONTRATANTE se compromete a:

- I Fornecer os dados e elementos informativos disponíveis e necessários para que a
 CONTRATADA possa fornecer os produtos e materiais, com eficácia e eficiência;
- II Acompanhar e fiscalizar as entregas dos insumos, conforme demanda institucional, por meio do <u>Gestor do Contrato</u>;
- III Assegurar o acesso aos profissionais/prepostos indicados pela CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para entrega dos produtos e materiais, objetos deste instrumento;
- IV Efetuar os pagamentos das prestações devidas à **CONTRATADA**, mediante a apresentação das notas fiscais pela **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- **V** Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atenção, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir plena realização do objeto do contrato.
- **VI** Comunicar a **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer falha ou interrupção no fornecimento dos produtos e materiais para que as correções aconteçam em tempo hábil e não prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;



- VII Realizar os pedidos dos produtos para a CONTRATADA, conforme demanda;
- **VIII-** Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as quantidades e especificações técnicas exigidas;
- IX- Manter sigilo das informações relativas a este contrato.

10.2 A **CONTRATADA** se compromete a:

- I Entregar os materiais à **CONTRATANTE**, dentro dos prazos e nas quantidades estabelecidas nos respectivos documentos de compra, sem qualquer defeito ou imperfeição, obedecida rigorosamente as Especificações Técnicas, bem como quaisquer outras orientações da **CONTRATANTE** com relação aos materiais.
- II Inspecionar a aplicação das normas regulamentadoras e a utilização por seus funcionários dos EPIs, uniformes e crachás de identificação;
- **III** Responder, na seara cível, ambiental, administrativa, trabalhista, consumerista e/ou criminal, exclusivamente, por quaisquer danos e/ou prejuízos, causados a FBG ou a terceiros relativos ao presente Contrato;
- **IV** -Manter, durante todo o período do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica;
- **V** Manter sigilo das informações que tiver acesso em decorrência deste contrato.
- **VI-** Promover a substituição dos produtos rejeitados, às suas expensas, no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.
- **VII-** Realizar a entrega dos produtos, às suas expensas, no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.
- **VIII** A reparação das deficiências e inadequações não exime a **CONTRATADA** de responder pelos danos ou prejuízos deles decorrentes.
- **IX-** Obedecer às determinações legais, sendo a única responsável pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias da legislação pertinente aos materiais e às atividades relacionadas com o fornecimento destes.
- X- Aplicar as melhores técnicas disponíveis no controle de qualidade dos materiais.
- XI- Dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, e que estes após a entrega, possuam validade/garantia mínima exigida de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega desses em desconformidade com o especificado neste contrato.



XII- Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva e preventiva dos bens comodatados, de acordo com os manuais e normas técnicas especificas dos fabricantes.

XIII- Oferecer, sempre que solicitado, treinamento gratuito aos Prepostos da CONTRATANTE para operacionalização dos materiais fornecidos.

XIV- Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE

XV – Aceitar as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

XVI- Disponibilizar um instrumentador devidamente qualificado para acompanhamento dos procedimentos cirúrgicos.

XVII- Obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 2.318/2022 publicada no D.O.U de 17/10/2022, que estabelece normas para utilização de materiais de implante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- **11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Fundação ou ao funcionamento de seus serviços;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Benjamin Guimarães, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundação Benjamin Guimarães, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- **IV)** Multa nos seguintes percentuais:
- a) De 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º (trigésimo primeiro) dia a Ordem de Compra será cancelada e o Contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do Parágrafo único do Art. 162 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;



- d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos a Fundação Benjamin Guimarães, bem como prejuízos assistenciais a seus pacientes;
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - **11.4.1**. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo legal, contado da data de sua intimação.
- **11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, conduzido pela Comissão de Contratação, que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Fundação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

- **12.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.2.** A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos itens objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE

13.1 Durante a vigência contratual, as partes acordam que a **CONTRATADA**, seus representantes legais, prepostos, empregados e terceiros contratados por ela, ficam



obrigados ao dever de confidencialidade e de absoluto sigilo profissional em relação a toda e qualquer informação, dados, materiais, especificações técnicas ou comerciais, pormenores e/ou documentos de propriedade ou referentes à **CONTRATANTE.**

13.1.1 Esta obrigação permanecerá válida inclusive após a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- **14.1.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumprilas fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- **14.2**. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- **14.3.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:
 - a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
 - Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
 - d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;



- e) Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;
- **14.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- **14.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- **14.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente a Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), bem como obrigam-se, desde já, a somente envolver pessoas efetivamente designadas para a prestação de serviços objeto do presente CONTRATO e a promover Tratamento de Dados Pessoais no limite indispensável à sua execução, sempre utilizando-se de ambiente seguro, observadas as melhores tecnologias disponíveis no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

16.1_A **CONTRATADA** será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão praticados por seus prepostos ou Diretores, relacionados a este contrato, que possam gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, previdenciária, tributária ou ambiental em decorrência do objeto ora contratado, com a exclusão de toda a responsabilidade da **CONTRATANTE**, ainda que subsidiária ou decorrente de decisão



judicial, arcando isoladamente com todos os custos, indenizações, ressarcimentos e compensações decorrentes de sua responsabilidade.

16.2. Se a **CONTRATANTE** for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a **CONTRATADA** satisfaça a respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 As partes autorizam, mutuamente, que as comunicações havidas entre as partes, citações intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, que se fizerem necessárias, sejam feitas mediante correspondência enviada através dos correios, com aviso de recebimento, e-mail ou aplicativo WhatsApp.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

- I. Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente para recebê-la no endereço indicado no preâmbulo do contrato/qualificação das partes;
- II. Se enviadas por e-mail ou aplicativo WhatsApp, quando for confirmado o recebimento ou puder ser determinada a entrega da mensagem (risco duplo);
- III. Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que se ausentar sem avisar a outra parte contratante, arcando com este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.
- **17.3** Qualquer alteração de endereço e/ou dados das partes deverá ser comunicada previamente, uma à outra, e para todos os fins de direito, consideram-se válidas citações, intimações, notificações e comunicações mencionadas nesta cláusula, ainda que encaminhadas ao último endereço conhecido ou declarado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o inteiro teor do presente contrato, reputando-se plenamente válido para todos os fins de direito, sendo certo que o mesmo poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou



ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios ora elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, reconhecido em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/1002 (Código Civil), bem como ao expresso na MP 2.200-2, no que for aplicável.

- **14.2** Quaisquer alterações, aditamentos, proposta anterior ou acordos supervenientes a este contrato somente terão eficácia e obrigação se feitos por escrito, assinados e rubricados pelas partes, que passarão a fazer parte integrante do presente contrato, de forma complementar e indissolúvel.
- **14.3** Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida, inexequível, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexequível, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir as disposições invalidadas, inexequíveis ou anuladas por outras válidas e exequíveis que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.
- **14.4** A eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.
- **14.5** As obrigações e direitos decorrentes deste Contrato são intransferíveis, mas vincularão os herdeiros e sucessores a qualquer título das Partes.
- **14.6** É expressamente vedado a qualquer parte que se apresente como representante, empregada, preposta ou agente da outra parte, não tendo autoridade para vincular,

CÓDIGO: 56-96-34-1D-4A-1D-84-5F-B5-35-31-54-D1-B0-E4-DA-4B-47-34-43

Hospital da
Baleia

assumir ou criar obrigações para a outra, salvo autorização expressa uma da outra para desenvolvimento e melhoria dos serviços.

14.7 É expressamente vedado a qualquer parte que se apresente como representante, empregada, preposta ou agente da outra parte, não tendo autoridade para vincular, assumir ou criar obrigações para a outra, salvo autorização expressa uma da outra para desenvolvimento e melhoria dos serviços.

14.8 As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, concordando expressamente com todos os seus termos e os mesmos substituem qualquer outro anterior a este.

14.9 Cada signatário do presente declara e garante que tem plenos poderes e autoridade para celebrar o Contrato, e que o disposto no mesmo não conflita com seus documentos societários, obrigações previamente assumidas e/ou legislação aplicável.

14.10 O presente Contrato é firmado dentro dos princípios de probidade e boa-fé estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei de Licitações e Contratos.

14.11 A **CONTRATADA** <u>não</u> poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem a autorização formal e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato ou de sua execução, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras nem emendas, rubricadas pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas, ao final identificadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2024.

CÓDIGO: 56-96-34-1D-4A-1D-84-5F-B5-35-31-54-D1-B0-E4-DA-4B-47-34-43



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
TESTEMUNHAS:			
1	2		
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: CREDENCIAMENTO OPME Artroplastias e Trauma Processo Nº 0086 (2)

Autor: Letícia Marques Almeida Victor - leticia.victor@hospitaldabaleia.org.br

Status: Finalizado

Hash: 56-96-34-1D-4A-1D-84-5F-B5-35-31-54-D1-B0-E4-DA-4B-47-34-43

Hash SHA256: d7e8064917cc7d174ff2010f28de2a044ea69e4323fc83000869f3a34e9e6158

Assinaturas

Nome: Marcos Antonio Teixeira - CPF/CNPJ: 780.004.406-87

E-mail: marcos.teixeira@hospitaldabaleia.org.br - Data: 17/05/2024 17:01:21

Status: Assinado eletronicamente como gestor

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 17/05/2024 17:00:40 - Leitura completa em: 17/05/2024 17:01:08

IP: 138.122.106.210

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

 $\underline{\text{https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/\#/verify/search?codigo=56-96-34-1D-4A-1D-84-5F-B5-35-31-54-D1-B0-E4-DA-4B-47-34-43}$

Código HASH: 56-96-34-1D-4A-1D-84-5F-B5-35-31-54-D1-B0-E4-DA-4B-47-34-43

